

1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1.1 O MPDFT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à empresa, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 1.2 Nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, deverá ser aplicada multa às infrações, nos graus estabelecidos conforme tabela.

GRAU	% sobre o valor mensal do contrato
1	0,2
2	0,4
3	1,5
4	2,5

POR OCORRÊNCIA	GRAU
1. Deixar de executar as manutenções com base no plano de manutenção preventiva e/ou as prescrições dos fabricantes e/ou normas da ABNT.	3
2. Deixar de acatar e/ou promover os acertos necessários às modificações realizadas no plano de manutenção preventiva.	3
3. Alterar as rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos e sistemas sem submeter o assunto ao gestor do contrato.	2
4. Deixar de providenciar os trabalhos de inspeção, manutenção, recarga e testes hidrostáticos de extintores e mangueiras de incêndio.	4
5. Deixar de apresentar ao gestor do contrato documento comprobatório do credenciamento junto ao Sistema Brasileiro de Certificação e pela Diretoria de Serviços Técnicos - DST do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal – CBMDF, das empresas de manutenção de extintores e mangueiras de incêndio.	4
6. Deixar a edificação sem a cobertura de mangueiras de incêndio durante o período de inspeção ou manutenção ou com menos de 50% da quantidade de extintores por tipo.	4
7. Deixar de providenciar os trabalhos de inspeção, manutenção e testes hidrostáticos das mangueiras de incêndio e/ou não apresentar os relatórios destes trabalhos.	4
8. Deixar de executar os serviços de manutenção corretiva relacionados aos sistemas, serviços e equipamentos.	4
9. Deixar de executar os serviços de desentupimento das tubulações de esgoto e águas pluviais, e quando necessário, deixar de contratar empresa especializada para a realização do desentupimento.	3
10. Deixar de executar os serviços de abertura e recomposição de forro de gesso; rasgos em alvenarias, lajes e pisos com a recomposição do revestimento; perfuração em piso elevado; bem como o acréscimo de pontos de dados, de voz e elétricos às instalações existentes.	3
11. Deixar de executar os serviços de marcenaria, troca e ajuste de fechaduras, montagem e desmontagem de divisórias, reparos e montagem de mobiliários (mesas, cadeiras, gaveteiros, armários e estantes), fixação de quadros, placas diversas e comunicação visual, confecção de chaves e manutenção, reparos, montagem e desmontagem de arquivos deslizantes.	3
12. Deixar de executar ou executar fora de oficina especializada os serviços de enrolamento dos motores das bombas de água pluvial, de água potável, de esgoto, jockey, sprinkler e da bomba para hidrantes, quando necessário.	3
13. Deixar de executar os serviços de manutenção em bebedouros de água tipo garrafão e purificadores, ambos refrigerados com compressor.	3
14. Deixar de fornecer, montar e desmontar andaimes caso sejam necessários à execução dos serviços de manutenção.	3

15. Deixar de providenciado a complementação do andaime ou a substituição por equipamento equivalente ou mais adequado.	3
16. Remover equipamento, componente ou peça para conserto em oficinas sem a prévia autorização do gestor do contrato.	3
17. Não entregar ao gestor do contrato todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos.	1
18. Realizar manutenção em serviços ou equipamentos que se encontrarem em período de garantia, sem constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e/ou sem autorização expressa do Contratante.	4
19. Não entregar ou entregar com atraso laudo técnico comunicando que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação.	3
20. Não assumir, durante o período remanescente da garantia, todos os ônus a que estiver sujeito o fabricante do equipamento, no caso de executar os serviços e disto resultar a perda da garantia oferecida pelo fabricante.	4
21. Deixar de acatar a atribuição de responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.	4
22. Não realizar o transporte do óleo diesel dos postos indicados pelo MPDFT, até as localidades de instalação dos equipamentos, para a manutenção do nível de óleo diesel adequado ao funcionamento dos grupos geradores.	3
23. Não encaminhar ou encaminhar fora do prazo laudo técnico especificando a causa e o tipo de problema apresentado nos sistemas e/ou equipamentos, indicando ao gestor do contrato o dimensionamento dos serviços e as justificativas para sua execução.	3
24. Caso seja constatado que as falhas ou os defeitos recorrentes, ou a indisponibilidade dos equipamentos, tenha sido por culpa da CONTRATADA, e esta não arque com os custos dos serviços técnicos especializados.	4
25. Não iniciar a prestação dos serviços especializados, previamente aprovados pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da autorização concedida pelo gestor do contrato.	3
26. Não iniciar a prestação dos serviços especializados no dia útil subsequente ao da autorização, em casos excepcionais, em que a operacionalidade da edificação esteja comprometida ou envolvam a segurança de pessoas ou integridade de equipamentos.	3
27. Não apresentar documento justificando o atraso no início da prestação dos serviços especializados previstos no Memorial Descritivo.	3
28. Deixar de executar os serviços especializados de enrolamento de motores.	3
29. Deixar de apresentar orçamento indicativo dos custos dos serviços técnicos especializados, não contemplados na Planilha de Custo e formação de Preço que necessitem de execução.	3
30. Não apresentar ou apresentar com atraso, nota fiscal discriminando todo serviço técnico especializado executado.	2
31. No caso da CONTRATADA não acatar aos valores de mercado apurados pelo CONTRATANTE, para insumos, materiais peças e serviços eventuais e/ou não emitir nota fiscal própria em nome do MPDFT.	3
32. Não apresentar ao gestor do contrato relatório mensal assinado pelo engenheiro eletricista responsável técnico e/ou pelo engenheiro eletricista ou civil vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, conforme modelo fornecido pelo gestor do contrato.	3
33. Apresentar relatório mensal em desacordo com o exigido no memorial descritivo.	3
34. Não preencher e/ou não manter no local de execução dos serviços REGISTRO DE OCORRÊNCIAS DE MANUTENÇÃO ou mantê-lo em desacordo com o exigido no memorial descritivo.	3

35. Deixar de manter computador constantemente conectado à internet, para recebimento das ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE, e impressora própria para impressão e encaminhamento das ordens de serviço para execução.	3
36. Não preencher corretamente as ordens de serviço, com indicação criteriosa dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências.	3
37. Não lançar as ordens de serviços no software da CONTRATANTE , no prazo máximo de 48 horas após a conclusão dos serviços.	3
38. Deixar de apresentar ou apresentar fora do prazo o laudo técnico solicitado no termo de referência.	3
39. Deixar de realizar a manutenção preventiva e corretiva com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características da integridade da edificação compreendendo os sistemas e equipamentos descritos no objeto da contratação.	3
40. Deixar de executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva seguindo às orientações das normas em vigor.	3
41. Não manter organizados os quadros elétricos e <i>racks</i> de cabeamento estruturado, e não realizar a revisão dos mesmos sempre que solicitado.	3
42. Não manter atualizado o prontuário de instalações elétricas incluindo as modificações no sistema elétrico e todas as intervenções realizadas nos equipamentos.	3
43. Deixar de prestar serviços de forma a assegurar que os sistema e equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento.	3
44. Não apresentar ou apresentar com atraso o rascunho da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART e Termos de Responsabilidade Técnica - TRT para apreciação por parte do CONTRATANTE	3
45. Caso o responsável técnico indicado na referida ART, não seja o mesmo indicado na fase de habilitação técnica do procedimento licitatório, e este não possua a qualificação igual ou superior às exigidas no termo de referência.	3
46. Não apresentar ou apresentar com atraso as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART do engenheiro electricista e do engenheiro civil, bem como os Termos de Responsabilidade Técnica dos Eletrotécnicos.	3
47. Não registrar junto ao CREA/DF as ARTs. e junto ao CRT/DF as TRT, dos responsáveis técnicos pelo contrato e/ou não entregar ao gestor do contrato ou entregar com atraso as ARTs e TRTs, devidamente assinadas e registradas junto ao CREA/DF e CRT/DF.	3
48. Não apresentar ou apresentar com atraso, no início do contrato e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF e endereço) bem como cópia dos comprovantes de realização dos exames admissionais, dos profissionais que prestarão os serviços de manutenção nas instalações do CONTRATANTE.	3
49. Deixar de fornecer equipamento e/ou de realizar a certificação do cabeamento estruturado que for instalado, quando solicitado.	3
50. Deixar de substituir e/ou complementar no prazo de até 24 horas da notificação, as ferramentas ou equipamentos necessários à realização dos serviços, que tenham sido constatadas pelo CONTRATANTE que não se revistam de qualidade e/ou condições de uso satisfatórios e/ou que a quantidade não seja suficiente.	3
51. Não responsabilizar-se pela carga, transporte, descarga e descarte dos resíduos provenientes dos serviços de manutenção, não deixando os locais de prestação dos serviços limpos, e não providenciar a contratação dos containers para o descarte, de forma adequada e aos locais apropriados de acordo com as normas e legislação em vigor.	3
52. Não responsabilizar-se pela carga, transporte, descarga e descarte dos resíduos que necessitarem de descarte especial, que não puderem ser descartados nos containers convencionais de entulho, e/ou não apresentar laudo acompanhado de pesquisa de preços, para a realização do descarte apropriado.	3

53. Não apresentar documentação que comprove que o descarte será feito por empresa legalmente habilitada e de acordo com as normas e legislação em vigor.	3
54. Não comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.	2
55. Não propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.	2
56. Não acatar as determinações do gestor do contrato.	3
57. Deixar de assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços, protegendo especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros).	3
58. Não fornecer os números de telefones celulares solicitados no termo de referência.	3
59. Não manter os telefones celulares permanentemente ativos e em poder dos profissionais citados no memorial descritivo.	3
60. Não fornecer a sua equipe de trabalho todo o mobiliário, linha de telefone fixo, conexão com a internet e equipamentos de comunicação tais como aparelho telefônico, computador e impressora para sua equipe de trabalho necessária ao desenvolvimento dos serviços.	3
61. Não manter seu computador constantemente conectado à internet, para recebimento das ordens de serviços.	3
62. Não receber as ordens de serviço em até 30 (trinta) minutos, após o envio pela fiscalização. Em situações de emergência não receber e encaminhar as ordens de serviço imediatamente.	3
63. Não disponibilizar aos engenheiros e supervisores de manutenção, <i>notebook ou tablet ou smartfone</i> , com acesso móvel à internet, para que possam acessar o software da CONTRATANTE, para alimentação do sistema com maior agilidade e possibilitar o envio de fotos e informações dos serviços imediatamente ao gestor do contrato.	3
64. Caso os profissionais não consigam realizar a manutenção corretiva e/ou preventiva de algum sistema e/ou equipamento, e a CONTRATADA não contrate, às suas expensas, no prazo máximo de 24 horas, assistência técnica especializada para a solução do problema, e/ou não solicite aprovação do gestor do contrato, e/ou não apresentando ao gestor do contrato documento que comprove que a solicitação de reparo foi realizada.	4
65. Não responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos e em situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.	3
66. Deixar de disponibilizar veículos de transporte adequados às funções que desempenhará no MPDFT, tendo em vista a constante necessidade de deslocamento entre as localidades, para execução dos serviços de manutenção.	4
67. Deixar de disponibilizar quando do início da execução dos serviços, os veículos relacionados, adequado às funções que desempenhará no MPDFT, para transporte dos profissionais, materiais, ferramentas e equipamentos, necessários à execução dos serviços.	4
68. Não disponibilizar 5 (cinco) veículos que deverão ter capacidade para transportar no mínimo 5 passageiros, zero quilometro e ou não apresentar a documentação necessária a comprovação.	4
69. Não disponibilizar 1 (um) veículo pick up leve, que deverá ter capacidade para transportar no mínimo 2 passageiros, no mínimo 650kg de carga, zero quilometro e ou não apresentar a documentação necessária a comprovação.	4
70. Deixar de substituir os veículos quando solicitado pelo gestor do contrato, em virtude do desgaste prematuro, claramente evidenciado.	4
71. Deixar de repor os veículos no prazo máximo de 24 horas, em caso de avaria ou manutenção.	4
72. Deixar de arcar com todas as despesas de combustível e manutenção dos veículos.	4

73. Deixar de arcar com as despesas de todos os deslocamentos para realização dos serviços da CONTRATADA.	4
74. Deixar de responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e organização de equipamentos pertencentes aos sistemas, fornecidos pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, necessários à execução dos serviços.	4
75. Deixar de elaborar e manter o Prontuário de Instalações Elétricas, que será constituído dos documentos elencados na Norma Regulamentadora nº 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade do Ministério do Trabalho e Emprego.	4
76. Deixar de incluir no Prontuário de Instalações Elétricas, para os locais que possuem subestações transformadoras de energia elétrica em média tensão, os documentos elencados na Norma Regulamentadora nº 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade do Ministério do Trabalho e Emprego.	4
77. Deixar de manter os equipamentos listados no memorial descritivo sempre calibrados, apresentando, para tanto, certificados de calibração dos equipamentos dentro do prazo de validade.	4
78. Deixar de disponibilizar relógio(s) de ponto eletrônico, a ser(em) instalado(s) na(s) sala(s) de manutenção disponibilizada(s) pela CONTRATANTE, para registro de frequência de seus funcionários.	4
79. Deixar de fornecer mensalmente, extrato do registro eletrônico de pontos, de cada um de seus funcionários, para o Gestor do contrato.	4
80. Deixar de fornecer cópia dos comprovantes de realização dos exames demissionais, sempre que algum empregado for demitido e de todos os profissionais quando do encerramento do contrato.	3
81. Deixar de apresentar declaração formal, assinada pelo responsável pela empresa, para os casos em que os profissionais que prestaram serviços nesta contratação, forem remanejados para outros contratos, sem se desligarem da Contratada.	3
82. Deixar de se responsabilizar pelos serviços de manutenção, relacionados no contrato, que sejam necessários as instalações físicas presentes nos lotes do MPDFT.	3
83. Deixar de providenciar Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho e/ou apresentá-lo com atraso.	4
84. Não designar formalmente, na data do início da vigência do contrato, preposto a ser mantido no local dos serviços, aceito pelo gestor do contrato, para representá-la administrativamente durante a execução do contrato, em atenção ao disposto nos arts. 68 da Lei nº 8.666/1993 e 4º, IV, do Decreto nº 2.271/1997.	3
85. Não realizar a indicação do preposto mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.	3
86. O preposto não se apresentar à unidade fiscalizadora, no primeiro dia útil após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.	3
87. A CONTRATADA não orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do gestor do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.	3
88. Não cumprir as atribuições do preposto.	3
89. Deixar de cumprir o horário de realização dos serviços.	4
90. Não disponibilizar profissional nos termos do contrato.	4
91. Deixar de cumprir as determinações quanto ao uso de horas extras nos termos contrato.	4

92. No caso da natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento do MPDFT, e a CONTRATADA não programar os serviços para outros horários e dias, sempre buscando, dentro do possível, não gerar pagamento de horas extras e adicional noturno, obedecidas às condições da convenção coletiva de trabalho da categoria.	4
93. No caso da necessidade de realização de horas extras e a CONTRATADA previamente não informar e justificar ao gestor do contrato, por escrito, pelo engenheiro responsável técnico, quanto a necessidade de realização do serviço, por qual(is) profissional(is) e a previsão do tempo necessário para a execução.	4
94. Não apresentar ou apresentar fora do prazo o profissional convocado em situações descritas no contrato.	4
95. A CONTRATADA não alocar a equipe de manutenção necessária para a solução de problemas emergenciais.	4
96. O técnico de segurança do trabalho vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços não realizar ou não respeitar a duração da visita técnica descrita no contrato.	4
97. Realizar as visitas técnicas do técnico de segurança do trabalho, concomitantemente ou sem prévio agendamento com o gestor do contrato.	4
98. Deixar de elaborar cronograma de execução dos serviços semanais, em conformidade com o Plano de Manutenção Preventiva, contendo possíveis manutenções corretivas. Este cronograma será objeto de avaliação durante a visita técnica.	4
99. Não assumir a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os insumos, necessários à limpeza, à conservação e à operação das instalações e equipamentos cuja manutenção seja objeto do contrato.	4
100. Não utilizar peças novas e originais, conforme marca e modelo contida na Planilha de Custos e Formação de Preços, e/ou não apresentar ao gestor do contrato, para prévia aprovação.	4
101. Deixar de apresentar ou apresentar com atraso documento justificando a impossibilidade do fornecimento e da instalação das peças no prazo estipulado no contrato.	3
102. Deixar de apresentar orçamento indicativo dos custos dos insumos, materiais e peças de reposição não contemplados na Planilha de Custos e Formação de Preços e ou Memorial Descritivo que necessitem de substituição ou execução.	3
103. Não apresentar ou apresentar com atraso, nota fiscal discriminando todo material fornecido, nas condições do contrato.	2
104. No caso da CONTRATADA não acatar aos valores apurados pelo CONTRATANTE e/ou não emitir nota fiscal própria em nome do MPDFT, nos termos do contrato.	3
105. Deixar de fornecer e/ou substituir os materiais e peças de reposição, necessários à manutenção predial, constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços, que serão aplicados sob demanda, durante a vigência contratual e cujo pagamento será efetuado em conformidade com os preços máximos constantes da planilha de peças e materiais de reposição.	4
106. Deixar de declarar qual o sindicato que os empregados da empresa estão vinculados, quando solicitado ou ocorrer modificação.	4
POR OCORRÊNCIA EM CADA EQUIPAMENTO	GRAU
107. Não utilizar instrumentos de medição do tipo TRUE RMS na execução dos serviços especializados.	4
108. Deixar de manter ou manter em desacordo com o estipulado no termo de referência ficha contendo o histórico de todos os procedimentos, verificações, análises e medições executadas no equipamento.	3
109. Deixar de realizar qualquer item do Plano de Manutenção Preventiva.	3
POR PROFISSIONAL POR DIA	GRAU

110. Não fornecer aos seus empregados, uniformes, EPI's, EPC's e materiais necessários à realização dos serviços, conforme prevê a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, legislação trabalhista, normas regulamentadoras e normas internas da CONTRATANTE .	2
111. Não fornecer aos seus empregados, todos os EPI's e EPC's necessários à realização dos serviços e/ou não atender às solicitações do gestor do contrato, quanto a substituição e/ou fornecimento nos termos do contrato.	2
112. Não entregar os conjuntos de uniformes quando do início do Contrato e/ou não substituí-los a cada seis meses e/ou não atender a solicitação do CONTRATANTE para substituição daqueles uniformes que não atendam às condições mínimas de apresentação, por apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE .	1
113. Deixar de entregar os uniformes mediante recibo e/ou deixar de enviar cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.	1
114. Deixar de entregar uniformes apropriados, no caso de empregada gestante, e/ou não substituí-los sempre que estiverem desconfortáveis para o uso.	1
115. Deixar de fornecer imediatamente outro uniforme ou substituir o funcionário até a regularização, nos casos em que o uniforme estiver em más condições de uso.	1
116. Deixar que qualquer membro da equipe de trabalho se apresente em desacordo com o estipulado no contrato.	1
117. Deixar que qualquer membro da equipe de trabalho execute os serviços sem o uso dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC.	1
118. Não substituir qualquer empregado de acordo com o estipulado nos termos do contrato.	1
119. Deixar de apresentar os documentos trabalhistas dos empregados substitutos, nos termos do contrato.	1
120. Deixar de apresentar a equipe de trabalho completa, nos termos do contrato.	1
121. Não fornecer ou fornecer com atraso a documentação trabalhista e comprobatória da qualificação técnica solicitada nos termos do contrato.	2
122. Não capacitar ou capacitar fora do prazo os profissionais nos termos do contrato.	2
123. Não apresentar ou apresentar fora do prazo os certificados de conclusão dos cursos específicos de habilitação e qualificação nos termos do contrato.	2
124. Apresentar profissionais sem as qualificações e experiência exigidas.	2
125. Não pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados via depósito bancário na conta do empregado, bem como não recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.	2
126. Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição, alimentação ou quaisquer benefícios previstos na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo da classe suficiente para cada mês, bem assim vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês.	2
POR FERRAMENTAL E/OU EQUIPAMENTO POR DIA	GRAU
127. Não fornecer à equipe de trabalho os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos.	3
128. Não fornecer ou fornecer fora do prazo outras ferramentas, para execução dos serviços de manutenção, não relacionadas no memorial descritivo.	3
POR INSUMOS, MATERIAL E PEÇAS DE REPOSIÇÃO POR DIA	GRAU

129. Não se responsabilizar pelo transporte, carga, descarga e organização dos insumos e/ou materiais e/ou peças de reposição, fornecidos pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE , necessários à execução dos serviços.	2
130. Não se responsabilizar pelo transporte, carga, descarga e organização dos materiais de propriedade do CONTRATANTE , necessários a execução dos serviços de manutenção, presentes ou futuros, nos locais indicados pelo CONTRATANTE .	2
131. Não fornecer todos os tipos, tamanhos e quantitativos dos insumos que forem necessários para a realização dos serviços abrangidos por este objeto contratual.	2
132. Deixar de manter estoque regular dos insumos e das peças e materiais de reposição listadas na Planilha de Custo e Formação de Preços para atender as necessidades mensais dos serviços de manutenção.	2
133. Não substituir as peças, previamente aprovadas pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da autorização de substituição concedida pelo gestor do contrato.	2

1.3 No caso de inexecução total das obrigações assumidas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa:
 - no caso de **inexecução parcial** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
 - no caso de **inexecução total** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
 - ✓ Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.
- III. impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, a Contratada que:
 - a. apresentar documentação falsa;
 - b. comportar-se de modo inidôneo;
 - c. fizer declaração falsa;
 - d. cometer fraude fiscal;
 - e. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - f. ensejar o retardamento da execução do objeto.
- IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

1.3.1 Poderá ser aplicada, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, III e IV, a multa prevista no inciso II.

- 1.3.2 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a empresa ou será cobrada judicialmente a dívida, consoante o disposto no § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 1.3.3 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
- 1.4 Fica, também, impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, a licitante que:
- a. não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
 - b. deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
 - c. apresentar documentação falsa;
 - d. não mantiver a proposta;
 - e. comportar-se de modo inidôneo;
 - f. fizer declaração falsa;
 - g. cometer fraude fiscal.
- 1.5 De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:
- a. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.